

PROCESSO Nº 320/2019

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **253/2019**

Data do protocolo: 18/07/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 19/08/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+, revoga a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017 (Institui o Conselho Municipal LGBT), e dá outras providências.



FLS. 002
PROC. 320/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0224/2019

Em 18 de julho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências.

Esta propositura, que revoga a Lei 8.947, de 28 de abril de 2017, instituidora do Conselho Municipal LGBT, consiste na reestruturação de tal conselho municipal, tendo em vista: i) a red denominação do Conselho Municipal LGBT, que passa a ser denominado Conselho Municipal LGBTQIA+; iii) o rearranjo da composição paritária do Conselho Municipal LGBTQIA+, que passará a ser constituído por 26 (vinte e seis) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil. Cumpre observar que a alteração legislativa ora proposta foi sugerida pela Assessoria Especial de Políticas LGBT em Ofício SMPPP CC Nº 0454/2019.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.



FLS. 603
PROC. 320/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 253/2019

Reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;

II - propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem



FLS. 005
PROC. 320119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e



FLS. 006
PROC. 320119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

orientações sexuais não hetero-cis, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições, por intermédio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+;



FLS. 007
PROC. 320/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

h) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

i) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

j) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

k) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação; e

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) 7 (sete) representantes da população LGBTQIA+ eleitos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;

d) 2 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 1 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 1 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo; e

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Mulheres.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste Artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 009
PROC. 320119
C.M. Adriano

convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

Municipal LGBTQIA+:



FLS. 010
PROC. 320119
C.M. Alvim

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal LGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais e da Assessoria Especial de Políticas LGBT, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à



FLS. <u>011</u>
PROC. <u>320119</u>
C.M. <u>Adriano</u>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17. Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".

§ 1º As edições da serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Araraquara.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.



FLS. 012
PROC. 320119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta lei.

Art. 24. Revoga-se a Lei 8.947, de 28 de abril de 2017.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 320/19
C.M. Adm. 2

DESPACHOS

Processo nº 320/2019


Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 18 JUL 2019	Prazo para apreciação: 19 AGO 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 18 de julho de 2019.  CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA Diretor Legislativo AD HOC		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 19 JUL. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(e) 03e02. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 23 JUL. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	39
Proc.	320/2019
Resp.	

PARECER Nº

336

/2019

Projeto de Lei nº 253/2019

Processo nº 320/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+, revoga a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017 (Institui o Conselho Municipal LGBT), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 19 JUL 2019 _____



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	15
Proc.	320/2019
Resp.	CE

PARECER N° 194 /2019

Processo n° 320/2019

Projeto de Lei n° 253/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+, revoga a Lei n° 8.947, de 28 de abril de 2017 (Institui o Conselho Municipal LGBT), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 JUL. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	16
Proc.	320/2019
Resp.	

PARECER Nº

099

/2019

Projeto de Lei nº 253/2019

Processo nº 320/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal LGBTQIA+, revoga a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017 (Institui o Conselho Municipal LGBT), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 JUL. 2019

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jeferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº **001**
AO PROJETO DE LEI Nº 253/2019

FLS.	017
PROC.	320/2019
C.M.	

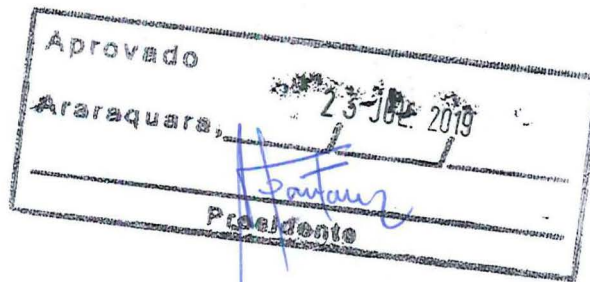
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 253/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal LGBT, doravante denominado Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.” (NR)

Araraquara, 23 de julho de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



17:42 23/07/2019 006821 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº **002**
AO PROJETO DE LEI Nº 253/2019

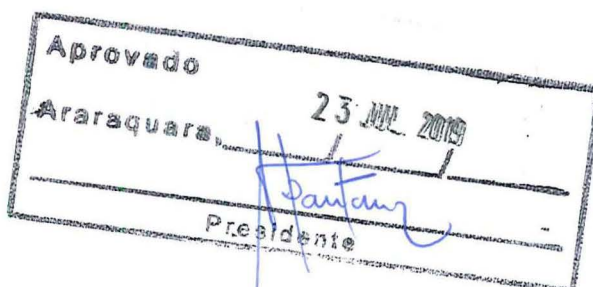
FLS.	018
PROC.	3201/2019
C.M.	

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 253/2019 a seguinte redação:

“Reformula o Conselho Municipal LGBT, confere-lhe a denominação Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências.” (NR)

Araraquara, 23 de julho de 2019.

THAINARA FARIA
Vereadora



1742 23/07/2019 09:58:22 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL (88900000)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 019
PROC. 3201/2019
C.M. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de julho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 253/2019 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2019

Reformula o Conselho Municipal LGBT, confere-lhe a denominação Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal LGBT, doravante denominado Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;

II - propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 020
PROC. 320/2019
C.M. [assinatura]

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições, por intermédio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	021
PROC.	3201 2019
C.M.	

- Popular;
- d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
 - h) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - i) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - j) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - k) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;
 - l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação; e
 - m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.
- II – 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;
 - b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - c) 7 (sete) representantes da população LGBTQIA+ eleitos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;
 - d) 2 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 1 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 1 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;
 - e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo; e
 - f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Mulheres.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste Artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	022
PROC.	320/2019
C.M.	

Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:
I - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e
III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal LGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	023
PROC.	320/2019
C.M.	

§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais e da Assessoria Especial de Políticas LGBT, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17. Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".

§ 1º As edições da serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Araraquara.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 024
PROC. 320/2019
C.M. [Signature]

Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta lei.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2019.

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



DESPACHOS

Processo nº 320/2019

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Goninho de Mui
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 30 JUL 2019
.....
[Signature]
Presidente



Folha	26
Proc.	3202019
Resp.	AD

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 251/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 253/2019

Reformula o Conselho Municipal LGBT, confere-lhe a denominação Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal LGBT, doravante denominado Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;

II - propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

gênero e orientações sexuais não hetero-cis em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições, por intermédio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo

Municipal;

- c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+;
- d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento

Econômico;

- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de

Segurança Pública;

- l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação; e
- m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior instaladas no Município de

Araraquara;

- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 7 (sete) representantes da população LGBTQIA+ eleitos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

d) 2 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 1 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 1 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo; e

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Mulheres.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste Artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:
I - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e
- III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal LGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais e da Assessoria Especial de Políticas LGBT, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17. Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".

§ 1º As edições da serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Araraquara.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta lei.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 31
Proc. 302019
Resp. CAJ

Ofício nº 110/2019-DL

Araraquara, 31 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
248/2019	149/2019	Vereadora Thainara Faria	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia do Estudante, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências.
249/2019	265/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
250/2019	266/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
251/2019	253/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal LGBT, confere-lhe a denominação Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências.
252/2019	267/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.647, de 16 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arg.sp.gov.br
www.camara-arg.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 32
PROC. 320/2019
C.M. 02

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 017/2019

Em 15 de agosto de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 320/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

30/08/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
908	05/08/2019	212/2019	009/2019
909	07/08/2019	253/2019	011/2019
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9644	11/07/2019	203/2019	152/2019
9674	31/07/2019	249/2019	265/2019
9675	31/07/2019	250/2019	266/2019
9676	31/07/2019	251/2019	253/2019
9677	05/08/2019	232/2019	250/2019
9678	05/08/2019	214/2019	151/2019
9679	05/08/2019	213/2019	148/2019
9680	05/08/2019	236/2019	134/2019
9681	05/08/2019	240/2019	107/2019
9682	05/08/2019	246/2019	194/2019
9683	05/08/2019	237/2019	164/2019
9684	05/08/2019	235/2019	127/2019
9685	05/08/2019	248/2019	149/2019
9686	07/08/2019	255/2019	268/2019

1510 15/08/2019 09:41:00 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL RECEBIDA

mr



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 33
PROC. 320/2019
C.M. [Signature]

9687	07/08/2019	256/2019	269/2019
9688	07/08/2019	257/2019	270/2019
9689	07/08/2019	258/2019	271/2019
9690	07/08/2019	259/2019	272/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



FLS.	84
PROC.	3201/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.676

De 31 de julho de 2019

Autógrafo nº 251/19 – Projeto de Lei nº 253/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reformula o Conselho Municipal LGBT, confere-lhe a denominação Conselho Municipal LGBTQIA+, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 (trinta) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal LGBT, doravante denominado Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTQIA+ tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, e todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hétero-cis.

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBTQIA+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBTQIA+:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIA+;

II - propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o da Sociedade Civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	35
PROC.	320/2019
C.M.	02

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBTQIA+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+;

VIII - colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

X - colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e de todas as identidades de gênero e orientações sexuais não hetero-cis;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal LGBTQIA+, em período de tempo previamente fixo; e

XIII - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBTQIA+ manter contato com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições, por intermédio da Assessoria Especial de Políticas LGBT.

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes, sendo:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+;

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

h) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

i) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

j) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

k) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação; e

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 7 (sete) representantes da população LGBTQIA+ eleitos em Assembleia Pública para tal fim, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais, dos não-binários e de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não hétero-cis especificada anteriormente;

d) 2 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 1 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 1 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo; e

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Mulheres.

MR

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBTQIA+.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ referidos na alínea "d" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "h" do inciso II deste Artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+ será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do



FLS.	38
PROC.	320/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conselho para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal LGBTQIA+:

- I - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e
- III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 10. O Conselho Municipal LGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação, nos veículos de comunicação do Poder Executivo e pelo próprio Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho Conselho Municipal LGBTQIA+ somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais e da Assessoria Especial de Políticas LGBT, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu Regimento Interno.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBTQIA+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas LGBT.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	39
PROC.	320/2019
C.M.	

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

Art. 17. Fica criada a "Conferência Municipal LGBTQIA+" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+".

§ 1º As edições da serão realizadas em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBTQIA+ no Município de Araraquara.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+" deverá conter as políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal LGBTQIA+" estabelecida nesta Lei em até 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal LGBTQIA+" em até 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBTQIA+", será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal LGBTQIA+", observando-se o disposto nos arts. 17 a 22 desta lei.

MR

Projeto



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	40
PROC.	320/2019
C.M.	

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 8.947, de 28 de abril de 2017.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").